

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 18/97/DSB, de 22-04-1997**

O Decreto-Lei nº 257/96, de 31 de Dezembro, que aditou o artigo 446.º-A ao Código das Sociedades Comerciais, instituiu a figura de secretário das sociedades anónimas, cuja designação é obrigatória para as sociedades cujo capital esteja cotado em bolsa.

Sem prejuízo do que, face à experiência que entretanto vier a ser colhida, for decidido pelo legislador quanto à inclusão de tal figura no elenco dos elementos sujeitos a registo especial previsto no artigo 66.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, solicita-se às instituições abrangidas pelo disposto no referido artigo que nos informem, no prazo de 30 dias, da identidade do titular do cargo em apreço, bem como das alterações que na titularidade do mesmo cargo se venham a verificar, de futuro, igualmente no prazo de 30 dias a contar da data em que tais alterações tenham lugar.

---

**Enviada a:**  
Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.